

Instituto Politécnico do Porto

Diário da República, 2.ª série — N.º 59 — 25 de Março de 2010

Despacho n.º 5489/2010

Nos termos do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, é aprovado o Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos no Instituto Politécnico do Porto, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.

É revogado o Despacho IPP/P -041/2009, de 23 de Março.

Politécnico do Porto, 12 de Março de 2010. — O Presidente Interino, *José Francisco Beja*.

ANEXO

Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente documento regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, no Instituto Politécnico do Porto (IPP).

2 — Podem inscrever -se os maiores de 23 anos que:

a) Completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior (se realizaram e obtiveram aprovação nas provas de ingresso para o curso superior onde pretendem ingressar, são titulares da referida habilitação de acesso).

Artigo 2.º

Componentes Obrigatórias da Avaliação

A avaliação da capacidade para a frequência íntegra, obrigatoriamente:

a) Provas Específicas adequadas a cada curso ou grupo de cursos;

b) Avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos;

c) Entrevista adequada a cada curso ou grupo de cursos.

Artigo 3.º

Comissão de Supervisão e Acompanhamento

1 — O processo decorrerá sob a supervisão e acompanhamento de uma Comissão de Supervisão e Acompanhamento, nomeada por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, que inclui um docente designado

pelo Conselho Técnico -Científico de cada uma das Escolas e um elemento da Divisão Serviços Estudante para apoio técnico.

2 — Compete à Comissão de Supervisão e Acompanhamento:

- a) Supervisionar e acompanhar todo o processo;
- b) Elaborar o projecto de calendário das acções a desenvolver;
- c) Elaborar, de acordo com a orientação do Conselho Técnico-Científico de cada Escola, a lista de Provas Específicas a realizar pelos candidatos a cada curso ou grupo de cursos;
- d) Fixar o calendário das Provas Específicas, que incluirá a hora e o local da sua realização;
- e) Efectuar os contactos necessários com os Júris das provas, com o Conselho Técnico -Científico, com a Presidência da Escola e com os Serviços Académicos;
- f) Verificar o cumprimento do calendário aprovado e a execução por cada um dos intervenientes nas acções previstas no presente regulamento;
- g) Elaborar, de acordo com a nomeação do Conselho Técnico--Científico de cada Escola, as listas dos Júris das Provas Específicas e dos Júris de Selecção e Seriação;
- h) Nomear os presidentes do Júri para as diferentes provas;
- i) Propor ao Conselho Técnico -Científico de cada Escola, a lista de Coadjuvantes dos membros da Comissão de Supervisão e Acompanhamento;
- j) Remeter as listas de docentes nomeados como Júris ou como Coadjuvantes dos membros da Comissão de Supervisão e Acompanhamento, para homologação por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto;
- k) Propor, a fórmula de cálculo da classificação final, para homologação por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto;
- l) Propor, a fixação de nota mínima em provas, para homologação por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 4.º

Coadjuvação dos Membros da Comissão de Supervisão e Acompanhamento

1 — No caso de se prever um número significativo de candidatos aos cursos de uma Escola, o Conselho Técnico -Científico poderá nomear outros docentes, num máximo de 1 docente por cada 30 candidatos, para coadjuvação do respectivo membro da Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

2 — Os docentes a nomear para a coadjuvação são propostos ao Conselho Técnico -Científico pelo membro da Comissão de Supervisão e Acompanhamento da respectiva Escola.

3 — Os docentes nomeados poderão substituir o membro da Comissão de Supervisão e Acompanhamento nos Júris de Selecção e Seriação, nas reuniões da Comissão, e nas demais actividades necessárias à organização do processo na Escola respectiva.

4 — A coordenação da participação no processo pelos docentes referidos é da responsabilidade do membro da Comissão da respectiva Escola.

Artigo 5.º
Composição dos Júris

1 — Cada Júri será presidido por um docente nomeado pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento. Nos casos em que integre o Júri um elemento da Comissão de Supervisão e Acompanhamento será este o presidente.

2 — O Júri de cada Prova Específica será constituído por, pelo menos, três docentes da área científica/curso em causa, nomeado pelo Conselho Técnico - Científico da respectiva Escola.

3 — No caso de uma Prova Específica ser comum a cursos de diferentes Escolas, o Júri deverá incluir pelo menos um docente de cada uma dessas Escolas.

3.1 — No caso do número de candidatos de uma determinada prova ser igual ou superior a 30, e sob proposta dos membros da Comissão de Supervisão e Acompanhamento das Escolas a que a prova é comum, os Conselhos Técnico - Científico poderão nomear um docente adicional por cada 30 (ou parte) candidatos para o respectivo Júri.

4 — O Júri de Selecção e Seriação será organizado por curso, sendo constituído por:

Dois docentes que leccionam em cada curso, ou pertençam à área científica dominante, nomeados pelo Conselho Técnico - Científico da respectiva Escola; O membro da Comissão de Supervisão e Acompanhamento da respectiva Escola, ou um seu coadjuvante, de modo a garantir uniformidade de critérios na avaliação.

Artigo 6.º
Competências dos Júris das Provas Específicas

Compete aos Júris de cada Prova Específica:

- a) Elaborar e avaliar a respectiva Prova Específica;
- b) Elaborar uma prova modelo a disponibilizar aos candidatos;
- c) Efectuar os contactos necessários com a Presidência da Escola respectiva para nomeação dos docentes que efectuarão a vigilância das provas;
- d) Elucidar as questões colocadas no decurso da realização das provas;
- e) Assegurar a disponibilidade do número de provas necessárias em cada Escola em que se realizem;
- f) Definir os locais (morada, identificação do edifício e ou salas), onde as provas serão realizadas, e enviar essa informação à Divisão Serviços Estudante, para publicação na Internet, e aos Serviços Académicos das Escolas para afixação;
- g) Garantir a confidencialidade das provas;
- h) Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que os solicitem. Estes poderão ser solicitados após a conclusão da prova, ou nos 3 dias úteis seguintes nos Serviços Académicos da Escola;
- i) Garantir a disponibilidade de meios necessários para a realização da prova, na sequência da identificação de constrangimentos identificados no momento da inscrição;

- j) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
- k) Garantir que as desistências ou anulações de uma prova sejam sinalizadas na folha de presenças pelo docente responsável pela vigilância da sala;
- l) Assegurar a consulta das provas por parte dos candidatos, nos dois dias úteis imediatamente após a data de divulgação de resultados, garantindo a presença de pelo menos um elemento do Júri da respectiva prova;
- m) Definir os locais e horários em que as provas poderão ser consultadas, e enviar essa informação à Divisão Serviços Estudante, para divulgação na Internet, e aos Serviços Académicos das Escolas para afixação;
- n) Registrar as classificações obtidas pelos candidatos em sistema informático;
- o) Remeter para homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as pautas com as classificações obtidas nas provas específicas;
- p) Apreciar e decidir sobre eventuais reclamações dos candidatos;
- q) Devolver as provas escritas às Escolas correspondentes, nos dois dias úteis imediatamente após o fim do período de apreciação de reclamações.

Artigo 7.º

Competências dos Júris de Selecção e Seriação

Compete aos Júris de Selecção e Seriação de cada curso:

- a) Definir os critérios a aplicar na avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos em conformidade com as especificidades de cada curso, e enviar essa informação à Divisão Serviços Estudante, para publicação na Internet, e aos Serviços Académicos das Escolas para afixação;
- b) Proceder à Avaliação Curricular;
- c) Definir os locais (morada, identificação do edifício e ou salas) e horários de realização das entrevistas considerando para o efeito o período fixado pelo Edital, e enviar essa informação à Divisão Serviços Estudante, para publicação na Internet, e aos Serviços Académicos das Escolas para afixação;
- d) Realizar as Entrevistas e proceder à respectiva avaliação;
- e) Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que os solicitem. Estes poderão ser solicitados após a conclusão da entrevista, ou nos 3 dias úteis seguintes nos Serviços Académicos das Escolas;
- f) Garantir a disponibilidade de meios necessários para a realização da entrevista, na sequência da identificação de estrangimentos sinalizados no momento da inscrição;
- g) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
- h) Atribuir as classificações finais, através da aplicação da fórmula de cálculo fixada, agrupando -os em candidatos “Aptos”, “Não Aptos” ou “Excluídos”;
- i) Registrar as classificações obtidas pelos candidatos em sistema informático;
- j) Remeter para homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as pautas de classificação final e respectivas actas;
- k) Apreciar e decidir sobre eventuais reclamações dos candidatos.

Artigo 8.º

Edital

Em cada ano lectivo o processo de inscrição iniciar -se -á com a publicitação do Edital pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto, onde devem constar:

- a) Calendário das acções a desenvolver;
- b) Cursos para os quais são admitidas inscrições;
- c) Informações relativas à instrução dos processos de inscrição;
- d) Informações sobre cursos que exijam pré -requisitos;
- e) Procedimentos para reclamação;
- f) As Provas a realizar por curso;
- g) Grelha da avaliação das Entrevistas.

Artigo 9.º

Inscrição

Nos moldes constantes no Edital, a inscrição à realização das provas:

1 — É realizada online.

1.1 — No registo *online*, devem ser identificados todos os eventuais constrangimentos à realização das provas ou entrevista, nomeadamente:

Físicas: necessidades especiais na acessibilidade às salas ou impossibilidade de deslocação;

Técnicas: necessidades de equipamentos específicos ou de acompanhamento específico;

Temporais: impossibilidade de realização de provas ou entrevista em dias ou horas específicas, ao abrigo da lei de liberdade religiosa.

2 — Está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição.

3 — Está sujeita à entrega de documentação obrigatória.

3.1 — Para efeitos de avaliação do currículo escolar e profissional apenas serão considerados os elementos curriculares devidamente comprovados.

4 — Aos candidatos que comprovem não poder efectuar a inscrição online é permitido efectuar a mesma ao balcão dos Serviços Académicos da Escola que ministra o curso ao qual o candidato pretende candidatar-se. Neste caso a inscrição será registada no sistema online pelos Serviços Académicos da Escola.

Artigo 10.º

Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as inscrições que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Não cumpram as condições de inscrição previstas no artigo 1.º;
- b) Não estejam devidamente validadas no registo online;
- c) Não estejam instruídas com todos os documentos obrigatórios referidos no Edital;

- d) Não cumpram o pagamento da taxa de inscrição no período fixado para a inscrição;
- e) Cujos documentos sejam enviados fora dos prazos fixados no Edital.

2 — Em caso de indeferimento liminar não será devolvida a taxa de inscrição.

Artigo 11.º

Exclusão da Inscrição

1 — São excluídos do processo de inscrição em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações, nomeadamente quanto às habilitações escolares ou outros elementos fornecidos para avaliação curricular;
- b) Caso seja definida nota mínima numa determinada prova, obtenham nota inferior;
- c) Não compareçam em qualquer uma das provas obrigatórias.

2 — Em caso de exclusão não será devolvida a taxa de inscrição.

Artigo 12.º

Provas Específicas

1 — As provas deverão incluir obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões nelas incluídas.

2 — À prova será atribuída uma classificação na escala 0 — 20, arredondada à unidade.

3 — Será realizada uma chamada única para cada prova. Qualquer excepção a esta regra será ponderada casuisticamente, pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

4 — Considerando a existência de provas optativas em alguns cursos os candidatos só podem realizar uma das provas.

5 — Os candidatos poderão consultar as provas específicas por si realizadas num período de 2 dias úteis contados a partir da data da divulgação dos resultados das provas. Os horários e locais de consulta das provas serão disponibilizados online e afixados nas Escolas respectivas.

Artigo 13.º

Avaliação Curricular e Entrevista

1 — A avaliação curricular e a entrevista realizar-se-ão por cursos ou grupos de cursos.

2 — A Avaliação Curricular e a Entrevista, da responsabilidade do Júri de Selecção e Seriação, são classificadas na escala 0 — 20, arredondadas à unidade.

3 — Será realizada uma chamada única para cada entrevista. Qualquer excepção a esta regra será ponderada casuisticamente, pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

Artigo 14.º
Seleção e Seriação

1 — A fórmula de cálculo da classificação final é proposta pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento sendo homologada por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

2 — A classificação final dos candidatos será atribuída pelo Júri de Seleção e Seriação, de acordo com a fórmula de cálculo da classificação final fixada.

3 — A classificação final inclui como componentes obrigatórias da avaliação:

Os resultados das Provas Específicas e Pré -requisito (se aplicável);

A avaliação do currículo escolar e profissional do candidato;

O resultado da entrevista.

4 — O Júri de Seleção e Seriação agrupará os candidatos em:

Aptos

Não aptos.

Excluídos.

5 — Aos candidatos considerados aptos será atribuída uma classificação final, na escala numérica 10 — 20 valores, arredondada à unidade.

Artigo 15.º
Responsabilidades dos Serviços Académicos das Escolas e dos Serviços de Apoio à Presidência do IPP

1 — A Divisão Serviços Estudante acompanhará todo o processo através de sítio na Internet.

1.1 — No sítio referido no ponto anterior, constará, à medida que seja disponibilizada, a seguinte informação:

Os cursos a que o candidato se inscreveu com a indicação do estado da referida inscrição;

Datas e locais da realização de todas as provas (inclusive as de Pré-Requisito — se aplicável);

Datas e locais para consulta das provas específicas;

A classificação obtida nas diversas componentes de avaliação;

A classificação final obtida, assim como o resultado da seriação.

2 — Terminado o período de inscrições, a Divisão Serviços Estudante disponibilizará as listas dos candidatos, organizadas por Escolas/Cursos, onde constarão os constrangimentos à realização das provas referidos no artigo 9.º:

a) À Comissão de Supervisão e Acompanhamento;

b) Aos Júris das Provas Específicas;

c) Aos Serviços Académicos das Escolas.

3 — Os Serviços Académicos das Escolas disponibilizarão a cada Júri de Seleção e Seriação, com antecedência não inferior a 10 dias da data da primeira entrevista:

O currículo escolar e profissional de cada um dos candidatos;
As provas escritas realizadas pelos candidatos, integradas no processo individual dos mesmos.

Artigo 16.º
Reclamações

1 — Dos resultados das provas podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, nos termos e prazos fixados no Edital.

2 — Aos candidatos que comprovem não poder efectuar a reclamação online é permitido efectuar a mesma ao balcão dos Serviços Académicos da Escola que ministra o curso ao qual o candidato pretende candidatar-se. Neste caso a reclamação será registada no sistema online pelos Serviços Académicos da Escola.

Artigo 17.º
Efeitos e Validade

A classificação final, nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores, produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso, para ambos os regimes (diurno e pós -laboral), para que tenham sido realizadas, no ano lectivo a que dizem respeito.

Artigo 18.º
Ingresso no Ensino Superior

O ingresso no ensino superior dos candidatos considerados aptos, nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, está sujeito à apresentação de candidatura aos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior, nos prazos legal e regulamentarmente fixados.

Artigo 19.º
Certidão de Classificação Final

A emissão de certidão com a classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 20.º
Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação.